



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

---

**NOTA TÉCNICA Nº 001/2021/SUVISA/SAPAPVS/SES**

Revisão 1

Data: 07/06/2021

**Assunto:** Atualiza a NOTA TÉCNICA Nº 001/2021/SUVISA/SAPAPVS/SES sobre as medidas sanitárias a serem adotadas em aeroportos, portos e embarcações em território maranhense para resposta a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e Internacional (ESPII) pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19) de caráter informativo e orientador a respeito do Decreto nº 36.758, de 26 de maio de 2021.

## **1 INTRODUÇÃO**

Considerando a necessidade de promover medidas sanitárias necessárias que contenham a transmissão do SARS-CoV-2 e suas variantes em território maranhense;

Considerando a necessidade de atualizar, acompanhar e adotar as orientações da Nota Técnica 001/ 2021 SUVISA/ SAPAPVS;/SES- MA;

Considerando a necessidade de assegurar adequada cobertura de atividades de vigilância sanitária nos portos, embarcações e aeroportos maranhenses de forma a assegurar resposta em tempo oportuno a eventos de saúde pública associados a embarcações, aeroportos, aeronaves e instalações portuárias, tendo em vista o atual cenário epidemiológico de transmissão comunitária do SARS-CoV-2 no país;

Considerando a necessidade de intensificar a vigilância de casos suspeitos da COVID-19 e suas variantes, nos portos, aeroportos, embarcações e instalações portuárias maranhenses, para orientação imediata quanto à quarentena ou isolamento obrigatório e notificação aos órgãos de vigilância sanitária e epidemiológica locais;

Considerando as restrições imposta pela Portaria Casa Civil nº. 654/2021 que dispõe sobre a restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

---

**Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde**

Superintendência de Vigilância Sanitária - SUVISA

Av. dos Holandeses, nº 03, Qd. 07-B. Sala 107. Calhau - Edifício Almere Office

CEP: 65071-380, São Luís – MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

---

Considerando que o estudo preliminar realizado pela OMS sugere que a variante B.1.617 (Cepa Delta) tem uma taxa de crescimento mais alta do que outras variantes circulantes na Índia, sugerindo um potencial aumento de transmissibilidade;

Considerando que, com a ampliação da variante B.1.617 (Cepa Delta) identificada na Índia e que já se encontra presente em diversos países do mundo, incluindo o Brasil, e identificado um caso no nosso Estado, há uma preocupação adicional de que a introdução e a presença de novas variantes de preocupação, combinadas com a redução dos níveis de isolamento contribuam para novos cenários de aceleração de casos e óbitos combinados com colapso do sistema de saúde;

Considerando a definição de SÍNDROME GRIPAL (SG), cujo indivíduo apresenta quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois (2) dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos; onde em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico; e, em idosos deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência. Na suspeita da COVID-19, a febre pode estar ausente e sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes;

Considerando a definição de SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) cujo indivíduo apresenta SG com quadro de dispneia/desconforto respiratório OU pressão ou dor persistente no tórax OU saturação de O<sub>2</sub> menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada (cianose) dos lábios ou rosto; onde em crianças, além dos itens anteriores, observa-se os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV) e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declara o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

---

**Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde**

Superintendência de Vigilância Sanitária - SUVISA

Av. dos Holandeses, nº 03, Qd. 07-B. Sala 107. Calhau - Edifício Almere Office

CEP: 65071-380, São Luís – MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

---

Considerando o Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, os casos de contaminação pela COVID- 19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral)<sup>1</sup>, reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, reiterado pelos Decretos nº 35.742, de 17 de abril de 2020, Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020 e Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020; <sup>1</sup>*classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE)*

Considerando o DECRETO Nº 36.758, de 26 de maio de 2021 que dispõe sobre os procedimentos de prevenção e contenção da COVID-19 a serem observados pelos estabelecimentos de hospedagem e pelos laboratórios de análises clínicas e demais instituições que realizarem exames para identificação de infecção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), bem como estabelece a necessidade de prévia comunicação à Secretaria de Estado da Saúde para o desembarque, no território estadual, de passageiros e tripulantes de embarcações, e dá outras providências.

Considerando o momento atual da pandemia, com casos importados comprovados da variante de atenção – VOC B.1.617.2, detectada em território maranhense, possivelmente com potencial mais elevado de transmissibilidade, o que exige o reforço das medidas sanitárias estaduais destinadas à contenção e prevenção da COVID-19;

Esta NOTA TÉCNICA tem caráter informativo e orientativo:

- I. Aos hotéis, apart-hotéis, *hostels*, albergues e demais estabelecimentos de hospedagem, localizados no território do Estado do Maranhão, obrigados a informar, à Secretaria de Estado da Saúde - SES, o ingresso (*check-in*) e a saída (*check-out*), de suas instalações, de estrangeiros ou de brasileiros oriundos do exterior.
- II. Aos laboratórios de análises clínicas e todas as instituições e empresas que realizarem exames para identificação de infecção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).
- III. Às empresas de navegação/armadores no que tange o desembarque, no território do Estado do Maranhão, de passageiros e tripulantes de embarcações;
- IV. Às empresas/agências aéreas e administradoras de aeroportos no que tange ao embarque/desembarque, no território do Estado do Maranhão, de passageiros e tripulantes de aeronaves;



## **2 ORIENTAÇÕES PARA HOTÉIS, APART-HOTÉIS, HOSTELS, ALBERGUES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE HOSPEDAGEM.**

Fica estabelecido que os hotéis, apart-hotéis, *hostels*, albergues e demais estabelecimentos de hospedagem, localizados no território do Estado do Maranhão, deverão encaminhar, **diariamente**, comunicação compulsória, ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS, referente a estrangeiros e brasileiros oriundos do exterior através do endereço eletrônico [monitoramentovoc@saude.ma.gov.br](mailto:monitoramentovoc@saude.ma.gov.br) de acordo com *planilha de investigação e monitoramento de estrangeiros ou de brasileiros oriundos do exterior*, conforme modelo no anexo I.

## **3 ORIENTAÇÕES PARA ESTABELECIMENTOS QUE REALIZEM EXAMES PARA IDENTIFICAÇÃO DE INFECÇÃO PELO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)**

Considerando que para os casos de testagem de estrangeiros ou de brasileiros oriundos do exterior, realizados por laboratórios de análises clínicas e todas as instituições e empresas que realizam exames para identificação de infecção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), devem comunicar ao Laboratório Central de Referência em Saúde Pública – LACEN, previamente à realização do exame ou imediatamente após a coleta de material, que realizarem exames para identificação de infecção pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), e notificar ao LACEN da suspeição ou confirmação de contaminação pela COVID-19, através do endereço eletrônico [diretoria.lacen@emserh.ma.gov.br](mailto:diretoria.lacen@emserh.ma.gov.br) e/ou [redelacen@emserh.ma.gov.br](mailto:redelacen@emserh.ma.gov.br) com cópia ao CIEVS/SES/MA ([cievs@saude.ma.gov.br](mailto:cievs@saude.ma.gov.br)). As informações requeridas estão no modelo *ANEXO II - COMUNICAÇÃO LABORATORIAL DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS*.

## **4 RECOMENDAÇÕES PARA EMPRESAS PORTUÁRIAS - DE NAVEGAÇÃO/ARMADORES**

Fica estabelecido que as empresas de navegação/armadores no que tange ao desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações (estrangeiros e brasileiros) oriundos



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

---

do exterior, no território do Estado do Maranhão, deverão informar a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e ao Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde–CIEVS/SAPAPVS/SES-MA através do endereço eletrônico [monitoramentovoc@saude.ma.gov.br](mailto:monitoramentovoc@saude.ma.gov.br) de acordo com o modelo no *ANEXO III - PLANILHA DE INVESTIGAÇÃO E MONITORAMENTO DE ESTRANGEIROS E BRASILEIROS ORIUNDOS DO EXTERIOR QUE ADENTRAM EM TERRITÓRIO MARANHENSE*.

A ocorrência de Eventos de Saúde Pública (casos suspeitos e confirmados de COVID-19) no porto deve ser comunicada imediatamente à Autoridade Sanitária local, conforme previsto no Plano de Contingência do porto. Tal comunicação deve contemplar planilha atualizada com

- ✓ casos suspeitos e confirmados discriminados;
- ✓ data da ocorrência, identificação dos acometidos (nome, telefone e endereço);
- ✓ testes realizados e resultados, evolução diária e desfecho dos casos suspeitos e confirmados;
- ✓ nome da unidade hospitalar para a qual foi encaminhado;
- ✓ número gerado na Notificação Compulsória;
- ✓ local e tempo de isolamento;
- ✓ medidas sanitárias adotadas e setor/empresa em que atua;

Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 nas instalações portuárias, seguir o Plano de Contingência do terminal, incluindo o encaminhamento para avaliação/atendimento médico. Deve-se garantir que o trabalhador receba orientações concernentes ao isolamento e à possível evolução da doença, a fim de identificar a necessidade de busca de atendimento médico /hospitalar;

#### **4.1 Recomendações para desembarque de tripulantes ou passageiros de embarcações e plataformas**

No desembarque de tripulantes e passageiros com vistas a realização de consultas médicas ou odontológicas, seguir o Plano de Contingência para Emergências em Saúde Pública do terminal. É necessário comprovar ao terminal que o desembarque foi autorizado pela Autoridade Sanitária por meio da apresentação do Termo de Controle Sanitário do Viajante – TCSV (Anexo IV da Resolução RDC 21 de 28 de março de 2008) e demais



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

---

documentos solicitados conforme o caso. Seguir o Protocolo - Procedimentos para Embarque e Desembarque de Tripulantes de Embarcações e Plataformas, disponível em: <https://www.gov.br/Anvisa/ptbr/assuntos/nocias-Anvisa/2020/evento-liberacao-de-embarcacoes-em-tempos-de-covid-19/paf-final.pdf> e atender a Portaria nº 652 de 25 de janeiro de 2021 e suas atualizações;

O tripulante sintomático (caso suspeito) deve ser submetido a teste RT-PCR. Caso positivo, notificado e orientado sobre a medida de isolamento por, no mínimo, 14 dias, determinada por prescrição médica (médico definido pela empresa/agência marítima), com o preenchimento do termo de consentimento previsto na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020, Anexo I.

O tripulante deve ser orientado a utilizar máscara cirúrgica até local onde deverá ficar em isolamento e procurar assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar. Todos os casos positivos devem ser **comunicados imediatamente** após a testagem às autoridades locais via e-mail. O deslocamento ao local de isolamento não poderá ocorrer em transporte público e deverá ser realizado utilizando-se veículo particular, disponibilizado pela empresa.

## **5 RECOMENDAÇÕES ÀS EMPRESAS/AGÊNCIAS AÉREAS E ADMINISTRADORAS DE AEROPORTOS NO QUE TANGE AO EMBARQUE/DESEMBARQUE**

Para entrar no Brasil por via aérea, os viajantes procedentes do exterior devem preencher a Declaração de Saúde do Viajante (DSV) e apresentar teste negativo para Covid-19. A medida entrou em vigor no dia 30 de dezembro de 2020, com a [Portaria 630, de 17 de dezembro de 2020](#), da Presidência da República e ministros da Justiça e Segurança Pública e da Saúde.

A Declaração tem por objetivo conhecer a situação de saúde do viajante antes do embarque. O viajante deve apresentar à companhia aérea o e-mail de comprovação do preenchimento da declaração (impresso ou por meio digital) antes do embarque para o Brasil, A DSV pode ser acessada em <https://formulario.anvisa.gov.br/>



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

---

Ao preencher a DSV, o viajante também assinala concordar em atender as medidas sanitárias adotadas pelas autoridades brasileiras durante o período em que estiver no Brasil. O descumprimento do disposto na Portaria implicará para o infrator responsabilização civil, administrativa e penal, e, no caso de estrangeiros, repatriação ou deportação imediata e inabilitação de pedido de refúgio.

Não será permitido o ingresso no Brasil de viajante procedente do exterior que não portar a DSV.

### **5.1 Recomendações para embarque**

As companhias aéreas devem divulgar amplamente aos passageiros a necessidade de apresentar no embarque a testagem negativa para Covid 19.

Não será autorizado embarque de passageiros sem a testagem anexada a passagem.

Considerando a disponibilidade de testagem nos aeroportos, o passageiro deverá chegar ao aeroporto no mínimo com mais uma hora de antecedência ao voo para realizar a testagem, preferencialmente checando o horário recomendado pela companhia aérea.

A tripulação da aeronave segue normatização de testagem e isolamento de acordo com a ANVISA.

### **5.2 Recomendações para desembarque**

Há restrições excepcionais e temporárias (Portaria Casa Civil nº. 654/2021) de entrada no País de estrangeiros, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Não é realizado teste obrigatório na chegada de qualquer voo ([Portaria 630, de 17 de dezembro de 2020](#), da Presidência da República e ministros da Justiça e Segurança Pública e da Saúde).

A triagem tem o objetivo de certificar-se que o passageiro naquele momento, não está com nenhum sintoma suspeito da COVID-19

Em situações de casos suspeitos, o procedimento é encaminhar o passageiro para o posto médico para fazer uma avaliação e testagem;

Passageiros viajante residentes no Brasil, que desembarcarem em território maranhense, com origem ou histórico de passagem pelo Reino Unido da Grã-Bretanha e



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

---

Irlanda do Norte, pela República da África do Sul e pela República da Índia (Portaria Casa Civil nº. 654/2021) nos últimos quatorze dias, ao ingressar no território brasileiro, deverá permanecer em quarentena por quatorze dias;

### **5.3 Recomendações às equipes sanitárias dos aeroportos**

Deve-se emitir Termo de Controle Sanitário do Viajante (TCSV) que se enquadrar como caso suspeito.

Caso o viajante esteja em escala e conexão, a companhia aérea que realizaria a etapa final de viagem deve ser notificada de que o prosseguimento da viagem não está autorizado por meio do TCSV. O caso suspeito deve ser isolado na cidade de trânsito.

Deve-se notificar o viajante - caso suspeito - conforme disposto na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, sobre a medida de isolamento por 14 (quatorze) dias, determinada por prescrição médica no posto médico do aeroporto ou do médico que avaliar o caso conforme previsto no Plano de Contingência do aeroporto.

A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do Paciente, modelo estabelecido no Anexo I da Portaria. O Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do Paciente deve também ser assinado pelo médico do posto médico do aeroporto. O viajante, caso suspeito, deve ser orientado a utilizar máscara no deslocamento até seu domicílio e procurar assistência à saúde no caso de piora do estado geral, especialmente falta de ar.

Emitir o TCSV informando o embarque não autorizado de caso positivo para a companhia aérea ou outro meio de transporte que realizaria o trajeto final da viagem. O caso deve ser isolado na cidade de trânsito. A Polícia Federal pode ser contatada para auxílio no cumprimento dessa determinação, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020;

Organizar o serviço para receber e analisar diariamente a Declaração Geral de Aeronaves;

Seguir o fluxo estabelecido pelo Protocolo, para pedidos de lista de passageiros e tripulantes dos voos, solicitando as listas preferencialmente por meio de notificação à empresa aérea;



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

---

Conhecer e divulgar os Planos de Contingência para capacidade de resposta, elaborados pela Administradora Aeroportuária e todos os atores envolvidos, observando o disposto na orientação.

Divulgar as recomendações quanto ao uso de EPI para os servidores da Receita Federal, Polícia Federal e Vigiagro e demais trabalhadores aeroportuários que estão em contato direto com viajantes.

## **6 RECOMENDAÇÕES E ORIENTAÇÕES PARA ISOLAMENTO**

Para indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) – leve a moderado – com confirmação para covid-19 por qualquer um dos critérios clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial ou que ainda não coletaram amostra biológica para investigação etiológica, as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e só podem ser suspensas após 10 dias do início dos sintomas, desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios.

Para indivíduos com quadro de Síndrome Gripal (SG) – leve a moderado – para os quais não foi possível a confirmação pelos critérios clínicos, clínico epidemiológico ou clínico imagem, e que apresentem resultado de exame laboratorial não reagente ou não detectável para covid-19 pelo método molecular (RT-qPCR ou RT-LAMP) ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2, as medidas de isolamento e precaução podem ser suspensas desde que permaneça afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios. E que os exames tenham sido realizados no período indicado, para evitar resultado falso negativo.

Para indivíduos assintomáticos confirmados laboratorialmente para covid-19 (resultado detectável pelo método RT-qPCR ou teste rápido para detecção de antígeno para SARS-CoV-2), deve-se manter isolamento, suspendendo-o após 10 dias da data de coleta da amostra.

## **7 TESTAGEM**



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

---

A Secretaria de Estado da Saúde disponibilizou equipes de testagem nos Aeroportos, Terminal Ferry Boat e Terminal Rodoviário de São Luís.

O Passageiro (a) deve chegar ao local, com mais de uma hora de antecedência ao embarque, preferencialmente checando o horário recomendado pela companhia aérea, apresentando-se ao local de testagem munido de documento com foto.

Realizada a testagem RT-PCR (Reverse Transcription - Polymerase Chain Reaction): É um teste que verifica a presença de material genético do vírus, confirmando que a pessoa se encontra com a COVID-19.

Após será emitido o impresso com o resultado da testagem, caso negativo passageiro será liberado para embarque. Caso positivo, será encaminhado para sala de notificação e orientações. Recomenda-se que haja uma sala específica para passageiro que porventura sejam reprovados para embarque (sintomas e/ou testagem positiva, até que seja providenciado o transporte).

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pandemia da COVID-19 representa um grande desafio para a sociedade. O gerenciamento de riscos deverá ser atualizado na medida em que novos dados e informações estiverem disponíveis e novos protocolos sejam estabelecidos.

Recomenda-se também que haja um efetivo canal de comunicação com as autoridades sanitárias locais para dúvidas e sugestões de melhoria.

Os estabelecimentos dispostos nesta NOTA TÉCNICA devem seguir o que constam na Portaria Conjunta nº 20 de 18 de junho de 2020, que estabelece as medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da covid-19 nos ambientes de trabalho, disponível em: <https://bit.ly/3uqaoDy>.

Os descumprimentos das medidas previstas poderão constituir infração sanitária conforme estabelecidos nos incisos VIII, XXIX e XXXI do art. 10 e 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, art. 100 da Lei Complementar nº 039, de 15 de dezembro de 1998, que institui o Código de Saúde do Estado de Maranhão.

Esta NOTA TÉCNICA apresenta, também, o fluxograma resumido sobre as orientações referentes ao decreto nº 36.758, de 26 de maio de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

---

**ANEXO I – PLANILHA DE INVESTIGAÇÃO E MONITORAMENTO DE ESTRANGEIROS OU DE BRASILEIROS ORIUNDOS DO EXTERIOR.**

1. Estabelecimento de hospedagem:
2. Número de Contato:
3. Cargo/Função:

<b>Data</b>	<b>Nome Completo</b>	<b>Nº de Documento de Identificação (RG, CPF ou Passaporte)</b>	<b>Sexo</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>Nacionalidade</b>	<b>Último Destino</b>	<b>Motivo da Viagem</b>	<b>Meio de Transporte (Navio, Avião, Ônibus, Automóvel, Trem, Outros) Especificar origem e nº de identificação do transporte</b>	<b>Telefone de Contato</b>	<b>Possui sinais e sintomas de síndrome gripal nos últimos 14 dias?</b>	<b>Realizou testagem para covid-19 nos últimos 14 dias?  Se sim, qual resultado?</b>



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

---

**ANEXO II – COMUNICAÇÃO LABORATORIAL DE NOTIFICAÇÃO DE AGRAVOS**

<b>Data do Cadastro</b>	<b>Nº do Atendimento</b>	<b>Nome do Paciente</b>	<b>Data de Nascimento</b>	<b>Metodologia</b>	<b>Exame</b>	<b>Resultado/Situação</b>	<b>Data da Liberação</b>	<b>Telefone</b>	<b>Local de Atendimento</b>

---

**Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde**

Superintendência de Vigilância Sanitária

Av. dos Holandeses, nº 03, Qd. 07-B. Sala 107. Calhau - Edifício Almere Office

CEP: 65071-380, São Luís – MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

---

**ANEXO III - PLANILHA DE INVESTIGAÇÃO E MONITORAMENTO DE ESTRANGEIROS E BRASILEIROS ORIUNDOS DO EXTERIOR QUE ADENTRAM EM TERRITÓRIO MARANHENSE.**

1. Nome da Empresa:
2. Responsável pela Informação:
3. Telefone de Contato:
4. Cargo/Função:

Data	Nome Completo	Nº de Documento de Identificação (RG, CPF ou Passaporte)	Sexo	Data de Nascimento	Nacionalidade	Último Destino	Telefone de Contato	Nome do Navio	Empresa Responsável pelo Navio	Possui sinais e sintomas de síndrome gripal nos últimos 14 dias?	Realizou testagem para covid-19 nos últimos 14 dias?  Se sim, qual resultado?

---

**Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde**

Superintendência de Vigilância Sanitária

Av. dos Holandeses, nº 03, Qd. 07-B. Sala 107. Calhau - Edifício Almere Office

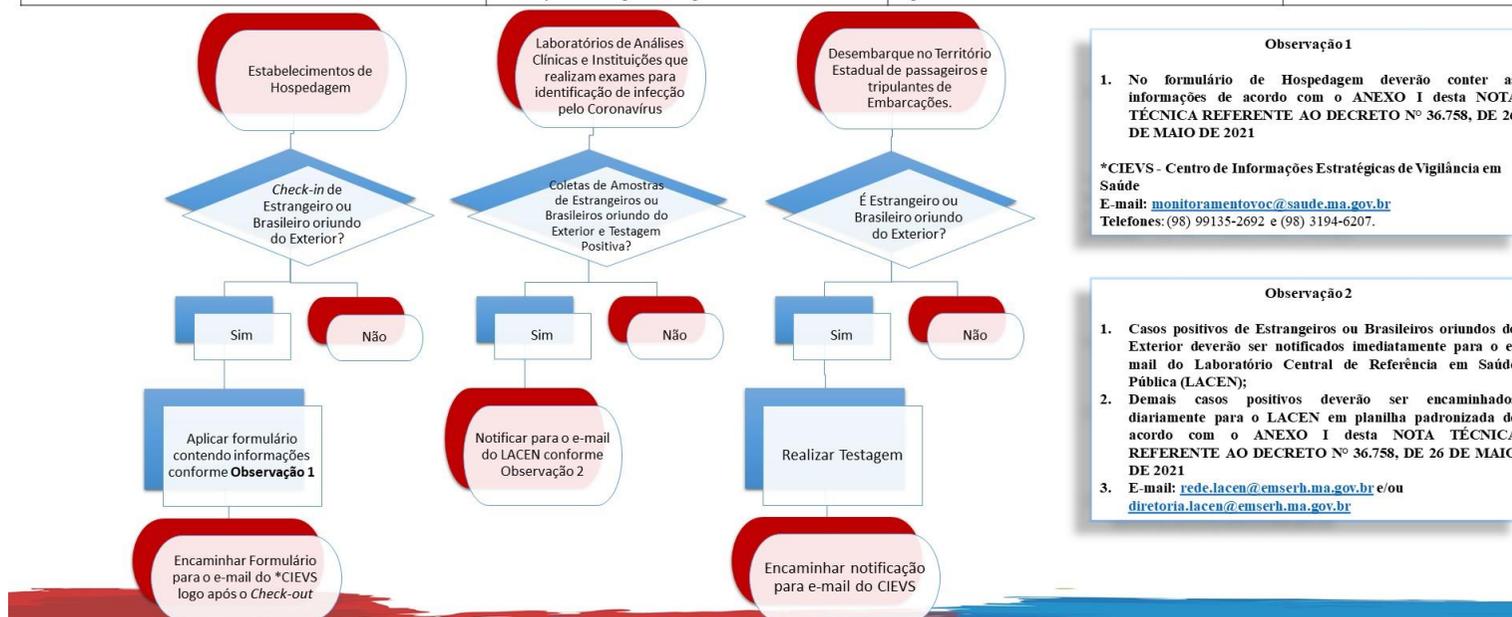
CEP: 65071-380, São Luís – MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

FLUXOGRAMA I - ORIENTAÇÕES REFERENTES AO DECRETO Nº 36.758, DE 26 DE MAIO DE 2021

 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE	FLUXO		DOC Nº SAAS/QUA/ADM/FLU/0067
	ORIENTAÇÕES REFERENTES AO DECRETO Nº 36.758, DE 26 DE MAIO DE 2021		
<b>ELABORAÇÃO</b> Anna Cindy Araújo Leite – Chefe do Departamento da Qualidade e Projetos Especiais de Saúde Wendell dos Santos Monteiro – Coordenador do Núcleo de Gestão da Qualidade da SUVISA	<b>REVISÃO</b> Talita Ximenes – Técnica do Núcleo de Gestão da Qualidade SUVISA Maria dos Afritos Silva – Especialista em Saúde CEREST Deborah Fernanda Campos da Silva – Técnica do CIEVS Jakeline Trinta Rios - Coordenadora do Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde - CIEVS	<b>APROVAÇÃO</b> Carlos Vinicius – Secretário Adjunto de Assistência à Saúde Waldeise Pereira – Secretária Adjunta de Vigilância em Saúde Edmilson Silva Diniz Filho - Superintendente de Vigilância Sanitária	DATA 27/05/2021



Secretaria Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde

Superintendência de Vigilância Sanitária

Av. dos Holandeses, nº 03, Qd. 07-B. Sala 107. Calhau - Edifício Almere Office

CEP: 65071-380, São Luís – MA.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

---

**Carlos Eduardo de Oliveira Lula**

Secretário de Estado da Saúde

**Waldeise Pereira**

Secretária Adjunta da Política de Atenção Primária e Vigilância em Saúde/SES-MA

**Carlos Vinícius Ribeiro**

Secretário Adjunto de Assistência à Saúde/SES-MA

**Edmilson Silva Diniz Filho**

Superintendente de Vigilância Sanitária – SUVISA/SES-MA

**Tayara Costa Pereira**

Superintendente de Epidemiologia e Controle de Doenças/SES-MA

**Luciano Mamede de Freitas Júnior**

Chefe do Centro de Referência em Saúde do Trabalhador/CEREST/SES-MA

**Wendell dos Santos Monteiro**

Coordenador do Núcleo de Gestão de Qualidade da SUVISA/SES-MA

**Jackeline Maria Trinta Rios**

Coordenadora do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde/CIEVS/SES-  
MA

**Deborah Fernanda Campos da Silva**

Técnica/CIEVS/SES-MA

**Anna Cindy Araújo Leite**

Chefe do Departamento da Qualidade e Projetos Especiais de Saúde/SES-MA

**Talita Almeida Ximenes dos Santos**

Técnica do Núcleo de Gestão da Qualidade/SUVISA/SES-MA

**Maria dos Aflitos Silva**

Especialista em Saúde/CEREST-SES/MA

**Silvia Maria Costa Amorim**

Mestre em Saúde da Família/CIEVS-SES/MA

**Ricarda Maria Normanton Spinucci**

Assessora Técnica/CEREST-SES/MA